

PUBLICADO DOM 19/10/2004

PARECER No 0810/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 227/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a utilização de aparelhos celulares, durante as aulas, pelos alunos da rede de ensino público e particular do Município de São Paulo. Só será permitido o uso de celulares durante os intervalos das aulas. A propositura prevê multa de R\$ 250,00, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Nada há a opor ao projeto, sob o aspecto financeiro. Contudo, há necessidade de inserir na propositura regra para correção do valor da multa. Com este objetivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO No AO PROJETO DE LEI 227/03

Institui normas sobre a utilização de telefones celulares nas escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1o - Fica proibida a utilização aparelhos celulares, durante as aulas, pelos alunos das redes de ensino público e particular localizadas no Município de São Paulo.

Art. 2o - O uso de telefones celulares nos locais especificados nesta lei somente será permitido durante os intervalos.

Art. 3o - O não cumprimento do dispositivo desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único – A multa de que trata o artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 4o - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/10/04.

Milton Leite – Presidente

Cláudio Fonseca – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

José Américo

Odilon Guedes

William Woo